GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO E OBJETO DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma analítica e com suporte em elementos fático-probatórios concretos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Delta Academy Ltda** (CNPJ nº 45.780.249/0001-03), na pessoa de seu titular e consultor principal, **Fernando Augusto Braga e Silva** (CPF nº 074.051.444-03), para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em planejamento estratégico, mediante aplicação da **Oxford Scenario Planning Approach (OSPA)**, voltados à estruturação e condução de processo metodológico de construção de cenários prospectivos aplicados ao planejamento governamental da **Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí — SEPLAN-PI**, no valor estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

1.2. O enquadramento jurídico da contratação assenta-se no **art. 74, inciso III, alínea "c"**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual — especificamente assessorias e consultorias técnicas — prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**, quando configurada a **inviabilidade de competição**.

1.3. Esta justificativa foi elaborada em resposta às ressalvas técnicas formuladas no **Parecer PGE nº 38/2026/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1** (ID 0023592167), que, ao reconhecer a viabilidade jurídica da contratação direta, condicionou seu prosseguimento ao robustecimento probatório da notória especialização da contratada, mediante apresentação de: (i) portfólio ampliado com experiências junto ao setor público; (ii) demonstração de resultados concretos em projetos anteriores; (iii) comprovação de reconhecimento externo; e (iv) explicitação analítica e comparativa dos diferenciais da metodologia empregada.

1.4. Conforme se demonstrará adiante, os documentos acostados aos autos — em especial os Contratos de Prestação de Serviços celebrados entre a empresa DELTA e o NIC.br (ID 0024118706), bem como entre a DELTA e o CGI.br (ID 0024118787), além da justificativa intitulada “Fundamentos para Inexigibilidade de Contratação de Workshop Oxford Scenario Planning Approach” (ID 0024087242) — suprem integralmente as lacunas apontadas pela Procuradoria e conferem à instrução processual a robustez exigida pela jurisprudência dos órgãos de controle para a caracterização da notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DA SINGULARIDADE DO OBJETO

2.1. Enquadramento do serviço na alínea "c" do inciso III do art. 74

2.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de **assessoria e consultoria técnica especializada** voltada à estruturação e condução de processo metodológico de construção de cenários prospectivos para o planejamento governamental da SEPLAN-PI, com aplicação específica da Oxford Scenario Planning Approach. Trata-se de serviço de natureza **predominantemente intelectual**, não passível de execução mediante procedimentos padronizados ou rotineiros, enquadrando-se com precisão na hipótese do **art.**

74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A natureza intelectual do serviço manifesta-se em múltiplas dimensões: envolve análise interpretativa de contextos institucionais complexos, aplicação de metodologia específica de construção de cenários, condução de processos colaborativos de reflexão estratégica com lideranças governamentais, e produção de produtos técnicos — cenários prospectivos e testes de robustez estratégica — cujo valor reside precisamente na qualidade do processo de elaboração e na expertise do facilitador, não em especificações técnicas objetivamente aferíveis em competição.

2.2. **Da singularidade do objeto: a OSPA como sistema metodológico não substituível pelo conjunto de objetivos declarados**

2.2.1. A singularidade do objeto não decorre de mera preferência administrativa por uma metodologia em detrimento de outras, mas da **correspondência técnica precisa e demonstrável** entre os objetivos declarados pela SEPLAN-PI no Termo de Referência e os construtos específicos da Oxford Scenario Planning Approach, conforme demonstrado de forma analítica e comparativa no documento de Fundamentos juntado aos autos.

2.2.2. O Termo de Referência (ID 0023400353) estabelece cinco objetivos para o exercício de cenários prospectivos: (1) gerar reflexão sobre os caminhos futuros do planejamento; (2) mapear variáveis que podem complicar ou dificultar o exercício do planejamento; (3) estimular dinâmica de ruptura com o pensamento operacional cotidiano; (4) integrar o grupo técnico; e (5) desdobrar a estratégia por meio da técnica de avaliação de cenários (*wind tunnelling*). Cada um desses objetivos possui correspondência técnica precisa com construtos específicos e exclusivos da OSPA, a saber: (i) *reperception* (Ramírez & Wilkinson, Oxford University Press, 2016); (ii) análise formal do ambiente transacional e contextual; (iii) disrupção cognitiva via *reframing* como propósito metodológico protocolado; (iv) aprendizagem social como resultado declarado da abordagem; e (v) *wind tunnelling* estratégico, técnica desenvolvida originalmente por Pierre Wack na Royal Dutch/Shell e formalizada como prática protocolar da OSPA.

2.2.3. A análise comparativa entre a OSPA e as demais abordagens estabelecidas no campo — Shell/GBN *intuitive logics*, La Prospective (Godet/LIPSOR), Strategic Foresight (Hawaii-Manoa e CIFS), IFTF/*Forecasting*, Three Horizons e Causal Layered Analysis — demonstrou, mediante quadro analítico detalhado já juntado aos autos, que **nenhuma dessas abordagens articula, como sistema metodológico integrado e protocolado, os cinco elementos simultaneamente requisitados pela SEPLAN-PI**. Cada alternativa disponível cobre, no melhor dos casos, dois ou três dos objetivos declarados, e geralmente por meios distintos dos pretendidos no Termo de Referência.

2.2.4. A singularidade do objeto não reside na exclusividade absoluta da metodologia em sentido abstrato — o que seria juridicamente irrelevante e desnecessário para a configuração da inexigibilidade —, mas na **impossibilidade técnica de atendimento simultâneo e integrado dos cinco objetivos declarados pela SEPLAN-PI por qualquer outra abordagem disponível no mercado**. Esse é o critério juridicamente adequado de singularidade, conforme a pacífica jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.471/2023-Plenário) de que a inviabilidade de competição está associada à complexidade da solução demandada e à impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. **Premissa: os elementos constitutivos do §3º do art. 74**

3.1.1. Nos termos do **§3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado** à plena

satisfação do objeto do contrato.

3.1.2. A demonstração que se segue organiza-se em conformidade com cada um desses elementos legais, conjugados com as recomendações específicas do Parecer nº 138/2026/PGE-PI.

3.2. **Formação acadêmica especializada: fundamento verificável da competência técnica diferenciada**

3.2.1. O consultor principal da Delta Academy Ltda., **Fernando Augusto Braga e Silva**, possui formação acadêmica diretamente vinculada ao objeto contratado em dois eixos complementares de elevado padrão internacional:

a) **Formação no Oxford Scenarios Programme — Saïd Business School, University of Oxford.** Trata-se do programa formal de capacitação na Oxford Scenario Planning Approach, ministrado pelos próprios criadores e mantenedores da abordagem na sede institucional da metodologia. A Universidade de Oxford é a única sede de formação institucional da OSPA. Não há, no Brasil, instituição licenciada para ensinar a OSPA, nem programa equivalente que produza praticantes habilitados da abordagem. A condição de egresso do Oxford Scenarios Programme é, portanto, o único critério de habilitação técnica formalmente reconhecível para a aplicação qualificada da metodologia.

b) **Mestrado com mérito em Gestão Pública e Políticas Públicas — SOAS, University of London.** A formação específica em gestão pública em instituição de excelência internacional supre diretamente a lacuna apontada pelo Parecer nº 138/2026/PGE-PI quanto à necessidade de "conhecimento específico das dinâmicas institucionais, normativas e decisórias da Administração Pública". O consultor não apenas domina a metodologia de cenários: sua formação de pós-graduação está orientada para o ambiente da gestão pública, tornando-o tecnicamente habilitado a aplicar a OSPA no contexto institucional específico que é objeto desta contratação.

3.2.2. A conjugação dessas duas formações — metodologia OSPA em Oxford e gestão pública em instituição de excelência internacional — é atributo **singular e objetivamente verificável**, que diferencia o consultor de outros eventuais praticantes de *Scenario Planning* sem formação equivalente e de consultores de planejamento governamental sem formação na OSPA.

3.3. **Publicação em plataforma acadêmica da Universidade de Oxford (ID** 0023369583**): reconhecimento institucional externo independente**

3.3.1. O consultor Fernando Augusto Braga e Silva é **autor convidado de Oxford Answers**, plataforma de publicação especializada mantida pela **Saïd Business School da University of Oxford**, dedicada a contribuições aplicadas no campo da gestão e da estratégia.

3.3.2. A publicação em Oxford Answers não resulta de submissão espontânea aberta: é convite da própria escola que criou, desenvolve e mantém a OSPA. Constitui, portanto, **reconhecimento institucional externo, independente e verificável** de que o trabalho do consultor representa contribuição relevante ao campo da aplicação da metodologia. Trata-se precisamente do tipo de comprovação de "reconhecimento externo por publicações" que o Parecer nº 138/2026/PGE-PI identificou como ausente na instrução original e explicitamente recomendou que fosse apresentada.

3.4. **Experiência no setor público: suprimento qualificado e reiterado da lacuna central apontada pela PGE**

3.4.1. O Parecer PGE nº 138/2026 identificou como fragilidade central da instrução original a ausência de demonstração de experiências junto ao setor público, especialmente em entes com estrutura e desafios institucionais comparáveis ao objeto contratado.

3.4.2. Esta lacuna encontra-se **integralmente e duplamente suprida** pelos dois contratos celebrados com o **NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR)**, ente que implementa as decisões e projetos do **CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil)** — órgão de natureza pública-institucional instituído pelo Decreto nº 4.829/2003, vinculado ao Ministério das Comunicações, composto por representantes do governo federal, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade técnico-científica:

3.4.3. **Contrato 1 — Delta Consulting Ltda./NIC.br (outubro de 2021, R$ 27.000,00):** teve por objeto a facilitação da construção do Planejamento Estratégico do CGI.br e a moderação de oficinas de planejamento do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico, abrangendo discussão de cenários com apontamento de tendências consolidadas e mapeamento de incertezas críticas, elaboração de visão de futuro, matriz SWOT, objetivos e resultados-chave, com execução direta pelo profissional Fernando Braga e Silva.

3.4.4. **Contrato 2 — Delta Academy Ltda./NIC.br (8 de maio de 2026, R$ 88.900,00):** celebrado em data muito próxima à abertura do presente processo, comprova que a notoriedade da empresa é **atual, ativa e reiterada**. Este segundo contrato é particularmente relevante por múltiplas razões:

I - **(i) A metodologia OSPA é objeto expresso do contrato.** A Cláusula Segunda, item 2.1, dispõe que "a execução dos serviços objeto deste Contrato observará a metodologia denominada Oxford Scenario Planning Approach" — o NIC.br não contratou "planejamento estratégico genérico", mas especificamente a OSPA, pelo mesmo fundamento técnico que sustenta a presente inexigibilidade. Isso evidencia que o reconhecimento da singularidade da metodologia e da especialização da empresa é compartilhado por outro ente público-institucional de elevada credibilidade, de forma independente e verificável.

II - **(ii) O próprio contratante público reconheceu a propriedade intelectual da metodologia.** A Cláusula 7.2.1 do instrumento contratual firmado com o NIC.br registra expressamente: "Os materiais técnicos utilizados na capacitação relativa à metodologia Oxford Scenario Planning Approach são de titularidade exclusiva da Delta Academy, permanecendo a ela todos os direitos de propriedade intelectual." Este reconhecimento contratual, por entidade pública-institucional, da titularidade da empresa sobre os materiais metodológicos da OSPA constitui **prova objetiva e de elevada força probatória** da singularidade técnica da contratada, produzida por terceiro independente e desinteressado.

III - **(iii) O escopo é de escala e complexidade superiores ao objeto da SEPLAN-PI.** O contrato com o NIC.br em 2026 abrange: 15 entrevistas individuais com diretores, conselheiros e representantes internacionais; 5 entrevistas coletivas com gerentes; elaboração de materiais preparatórios; 3 oficinas completas; 3 reuniões de sequência para refinamento e validação; apresentação formal ao Conselho do NIC.br; e 6 entregáveis formais incluindo relatório de cenários e relatório de orientações estratégicas. O valor contratado (R$ 88.900,00) é quase o dobro do valor do objeto ora pretendido (R$ 48.000,00), o que confirma que a Delta Academy possui plena capacidade técnica e operacional para executar o escopo mais restrito da SEPLAN-PI.

IV - **(iv) Demonstra relação de confiança institucional reiterada.** O NIC.br contratou a empresa pela segunda vez, com escopo significativamente expandido em relação ao contrato de 2021. A recontratação por ente público-institucional exigente, com escopo ampliado, é evidência objetiva e independente de que os serviços anteriores foram prestados com qualidade suficiente para ensejar nova contratação — elemento que supre a ausência de

acesso direto aos relatórios finais, cujo sigilo é protegido pelas cláusulas de confidencialidade dos contratos.

3.4.5. A **relevância jurídico-probatória** desses dois contratos no contexto das ressalvas do Parecer PGE nº 138/2026 é direta e conclusiva: onde a PGE identificou "atuação predominantemente voltada ao setor privado, em especial a um único grupo econômico estrangeiro", os documentos ora juntados demonstram relação contratual **reiterada, ativa e crescente** com ente público-institucional federal de elevada relevância institucional, com objeto **especificamente a OSPA** aplicada em ambiente de gestão pública, em escala e complexidade superiores ao objeto da presente contratação.

3.5. **Amplitude e diversidade da experiência profissional**

3.5.1. Adicionalmente às experiências com o NIC.br/CGI.br, o consultor acumula **mais de 15 anos de atuação em consultoria de gestão estratégica** (desde 2008), com experiência em **mais de 250 organizações** dos setores privado, público, terceiro setor e multissetorial, e contato direto com **mais de 1.200 gestores**. Este historial evidencia a capilaridade e diversidade de atuação que o Parecer apontou como ausentes na instrução original.

3.6. **Singularidade da combinação de atributos no mercado brasileiro**

3.6.1. A configuração de notória especialização no caso concreto decorre da **combinação singular, no mercado brasileiro, de seis elementos cuja conjunção é objetivamente incomum**:

I - Formação direta no Oxford Scenarios Programme — única via institucional reconhecida de capacitação na OSPA;

II - Mestrado em Gestão Pública por instituição de excelência internacional (SOAS/University of London);

III - Reconhecimento institucional pela Universidade de Oxford, por meio de publicação em Oxford Answers;

IV - Experiência comprovada e reiterada com a aplicação específica da OSPA em ente público-institucional (dois contratos com NIC.br/CGI.br, em 2021 e 2026), com objeto diretamente análogo ao ora contratado;

V - Reconhecimento contratual, por ente público, da titularidade metodológica da empresa (Cláusula 7.2.1 do contrato NIC.br/Delta Academy, 2026);

VI - Capacidade de facilitação em **português brasileiro** com domínio do vocabulário técnico-administrativo do setor público — atributo essencial e não presumível para processos de construção coletiva de cenários com lideranças governamentais.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1. A inviabilidade de competição, pressuposto lógico-jurídico da inexigibilidade, está configurada pela conjugação de dois fatores independentes e mutuamente reforçadores:

I - **Primeiro fator — Singularidade do produto:** conforme demonstrado na Seção 2 e no documento de Fundamentos juntado aos autos, o objeto contratado exige a aplicação da OSPA como sistema metodológico integrado. As demais abordagens disponíveis no mercado entregam produtos categoricamente distintos dos requisitados pela SEPLAN-PI. Não é possível formular critérios de julgamento objetivos e uniformes que permitam comparar, em condições de isonomia, a proposta de um aplicador da OSPA com a proposta de um consultor que aplique La Prospective, Three Horizons ou qualquer outra abordagem — porque os produtos entregues seriam diferentes na substância, não apenas na forma.

II - **Segundo fator — Restrição qualificada da oferta no mercado brasileiro:** a Oxford Scenario Planning Approach é ensinada de forma estruturada exclusivamente pelo Oxford Scenarios Programme da Saïd Business School. Não há, no Brasil, instituição licenciada para ensinar a OSPA. A interseção entre (a) formação direta no Oxford Scenarios Programme; (b) domínio das dinâmicas da gestão pública brasileira, comprovado por formação específica e experiência reiterada com entes públicos; (c) capacidade de facilitação em português com vocabulário técnico-administrativo do setor público; e (d) experiência aplicada comprovada em contextos públicos análogos — compõe um perfil de oferta extremamente restrito no mercado nacional, que não comporta competição processual nos moldes de um certame licitatório.

4.2. A impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica entre potenciais fornecedores — dado que a qualidade do produto depende de fatores qualitativos, metodológicos e relacionais não redutíveis a especificações comparáveis — confirma a configuração da inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. RESPOSTA ANALÍTICA SISTEMATIZADA ÀS RESSALVAS DO PARECER Nº 138/2026/PGE-PI

Ressalva da PGE	Elemento probatório que supre	Documento de referência
Ausência de portfólio ampliado com entes públicos	Dois contratos com NIC.br/CGI.br (2021 e 2026), ente público-institucional federal	0024118706 e 0024118787
Ausência de experiência com entes federativos comparáveis	NIC.br: ente vinculado ao Ministério das Comunicações, com Conselho deliberativo multissetorial e governança formal	0024118706 e 0024118787
Atuação restrita a cliente único do setor privado estrangeiro	Relação contratual reiterada e crescente com ente público nacional (2021 + 2026)	0024118706 e 0024118787
Ausência de demonstração de resultados mensuráveis	Recontratação com escopo expandido e valor quase triplicado evidencia qualidade comprovada dos serviços anteriores	0024118706
Ausência de reconhecimento externo por publicações	Publicação como autor convidado em Oxford Answers (Saïd Business School/Oxford)	0023369583
Ausência de certificações ou credenciamentos metodológicos	Formação direta no Oxford Scenarios Programme — única via institucional de capacitação na OSPA	0024087242
Metodologia não exclusiva, amplamente difundida no mercado	Análise comparativa demonstra que a OSPA entrega produto técnico categoricamente distinto das demais abordagens para os objetivos específicos da SEPLAN-PI	0024087242 (Quadro 2)

Ausência de demonstração de diferenciais metodológicos	Memorial técnico-comparativo com sete abordagens e quadro analítico por critério	0024087242
Fragilidade da singularidade frente ao mercado	Reconhecimento contratual da titularidade metodológica da empresa por ente público (Cláusula 7.2.1, Contrato NIC.br 2026)	0024118706

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, encontram-se **integralmente supridas** as pendências probatórias identificadas pelo Parecer PGE nº 138/2026, restando demonstrados, com o grau de robustez exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência dos órgãos de controle, os seguintes elementos:

a) O serviço objeto da contratação enquadra-se na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, por sua natureza predominantemente intelectual e sua especificidade técnica não padronizável;

b) O objeto contratado apresenta singularidade técnica decorrente da correspondência precisa entre os objetivos da SEPLAN-PI e os construtos específicos da Oxford Scenario Planning Approach, não replicáveis por outras abordagens disponíveis no mercado;

c) A empresa Delta Academy Ltda., na pessoa de seu consultor Fernando Augusto Braga e Silva, detém **notória especialização** no campo do objeto contratado, demonstrada por: (i) formação direta no Oxford Scenarios Programme (Universidade de Oxford); (ii) mestrado em Gestão Pública (SOAS/University of London); (iii) publicação em Oxford Answers (reconhecimento institucional pela Universidade de Oxford); (iv) dois contratos com ente público-institucional federal (NIC.br/CGI.br, 2021 e 2026), com aplicação específica da OSPA em objeto diretamente análogo; (v) reconhecimento contratual, por ente público, da titularidade metodológica da empresa; e (vi) experiência acumulada em mais de 250 organizações em múltiplos setores ao longo de mais de 15 anos;

d) A inviabilidade de competição está configurada pela impossibilidade técnica de estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas para o objeto específico requisitado e pela restrição qualificada da oferta no mercado brasileiro;

e) Todos os requisitos legais da inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, "c", c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, encontram-se presentes e demonstrados com suporte em documentação objetiva, verificável e produzida por terceiros independentes.

6.2. Requer-se, em consequência, a aprovação da presente justificativa e o prosseguimento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com a formalização do contrato com a empresa **Delta Academy Ltda**, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual já aprovados.

Teresina-PI, 15 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRA - Matr.0371162-5**, **Superintendente**, em 15/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 15/05/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024118249** e o código CRC **2355E722**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.001060/2026-16

SEI nº 0024118249